

Processo n.: @REP 20/00063203

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Concorrência n. 01/2020 - Serviços de operação, manutenção, gerenciamento e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana

Responsável: Rosenvaldo da Silva Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1019/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, as Representações apresentadas contra os termos do edital de Concorrência Pública n. 01/2020 lançado pelo município de Imbituba, cujo objeto visa a contratação de serviços de operação, manutenção, gerenciamento e melhorias do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana.

2. Considerar irregular, com fundamento nos arts. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e 8º, I, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, o edital de Concorrência Pública n. 006/2019, em face das seguintes irregularidades:

2.1. Ausência de cronograma de execução das obras e consequente cronograma de desembolso, ausência de quantitativo exato de serviços e materiais licitados por tratarem-se de serviços “opcionais”, referentes às maiores obras, contrariando os arts. 7º, 8º e 14 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/DIV3 n.653/2020**);

2.2. Ausência de detalhamento do escopo dos serviços de drenagem urbana, contrariando o art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC); e

2.3. Exigências desarrazoadas de capacitação técnica profissional e operacional, contrariando o disposto nos arts. 37, *caput*, XXI da Constituição Federal de 1988; 3º § 1º, I, e 30, § 1º, I e § 6º, da Lei n. 8.666/1993, e Súmula n. 263 do TCU (item 2.4 do Relatório DLC).

3. Determinar, com fundamento no art. 8º, II, da IN n. TC-0021/2015, ao **Sr. Rosenvaldo da Silva Junior**, Prefeito Municipal de Imbituba, que adote providências visando a anulação do procedimento licitatório do Edital de Concorrência n. 01/2020, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal, e encaminhe a este Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados da publicação desta decisão.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Imbituba que:

4.1. Questione formalmente o Consórcio CISAM-SUL acerca da não realização da licitação para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico; e

4.2. No edital a ser lançado contemple os regramentos dispostos na Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do **Relatório DLC/COSE/DIV3 n.653/2020**):

5.1. aos Representantes deste Processo e do Processo n. @REP-20/00074400;

5.2. ao Sr. Rosenvaldo da Silva Junior - Prefeito Municipal de Imbituba;

5.3. ao Sr. Gilberto Pereira - Secretário de Infraestrutura e Saneamento;

5.4. a Procuradoria Jurídica, e

5.5. ao órgão de Controle Interno do município de Imbituba.

Ata n.: 32/2020

Data da sessão n.: 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC